

CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL
COTA +

SUMÁRIO

Condições Particulares	1
Seguro Compreensivo Empresarial Cota +	1
SUMÁRIO.....	2
1 Objetivo do Seguro	4
2 Definições.....	4
3 Documentos do Seguro	12
4 Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade	13
5 Riscos Cobertos.....	14
6 Riscos Excluídos	15
7 Bens Compreendidos no Seguro.....	19
8 Bens Não Compreendidos no Seguro	19
9 Prejuízos Não Indenizáveis	21
10 Âmbito Geográfico da Cobertura	22
11 Aceitação e Alteração do Seguro	22
12 Inspeção	23
13 Vigência do Seguro	23
14 Renovação do Seguro.....	24
15 Pagamento do Prêmio (Apólices À Vista ou Parceladas)	24
16 Pagamento do Prêmio (Apólices Faturadas)	26
17 Atualização de Valores	27
18 Rescisão e Cancelamento da Apólice.....	28
19 Sinistro.....	29
20 Apuração dos Prejuízos e Indenização	29
21 Socorro e Salvamento	34
22 Participação Obrigatória do Segurado e/ou Franquia	34
23 Salvados	34
24 Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização	35
25 Concorrência de Apólice	35
26 Perda de Direitos.....	37

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	2 de 63

27 Encargos de Tradução	38
28 Sub-Rogação de Direitos	38
29 Prescrição	38
30 Foro	38
31 Estipulação.....	38
32 Regime Financeiro	40
33 Material de Divulgação	40
Condições Especiais – Seguro Compreensivo Empresarial	41
1 Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	41
2 Danos Elétricos	45
3 Perda ou Pagamento de Aluguel por Locação de Imóvel	47
4 Roubo de Bens.....	49
5 Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	52
6 Responsabilidade Civil Operações Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais	56
7 Lucros Cessantes – Despesas Fixas	61

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	3 de 63

1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas condições gerais e nas condições especiais do presente seguro, para o(s) local (is) descrito(s) na especificação da apólice, **exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.**

1.2 O estabelecimento Segurado é o conjunto de dependências do mesmo Segurado existente no local do risco e utilizadas em seu ramo de negócio. Havendo nesse conjunto dependências com diferentes CNPJ's (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) vinculados à mesma razão social, este seguro só se aplica àqueles cujos números tenham sido expressamente indicados na proposta, e compreende: prédios, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, do próprio Segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

1.3 Para efetivação do presente seguro é obrigatória a contratação da cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza), e no mínimo mais uma cobertura acessória, de livre escolha do Segurado.

1.4 Fica entendido e acordado que a indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse Segurado no momento do sinistro.

2 DEFINIÇÕES

2.1 **Aceitação:** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

2.2 **Agravamento do Risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

2.3 **Âmbito Geográfico de Cobertura:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

2.4 **Apólice:** Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

2.5 **Ato Ilícito Culposos:** Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

2.6 **Ato Ilícito Doloso:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

2.7 **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	4 de 63

- 2.8 **Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
- 2.9 **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 2.10 **Bens Imóveis:** Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel cujas construções destinadas ao estabelecimento do Segurado.
- 2.11 **Boa-Fé:** Um dos princípios básicos do Seguro. Este princípio obriga as partes a atuar com a máxima honestidade na interpretação dos termos do Contrato e na determinação dos compromissos assumidos.
- 2.12 **Boletim de Ocorrência (BO):** Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.
- 2.13 **Caixa-forte:** Compartimento de concreto, a prova de fogo ou roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.
- 2.14 **Cancelamento da Apólice:** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo entre Segurado e Seguradora, por falta de pagamento, por solicitação do segurado ou da Seguradora por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização.
- 2.15 **Carência:** É o período contínuo de tempo, apurado a partir do início de vigência do Seguro ou do aumento do Capital Segurado ou da recondução, no caso de suspensão, **durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) não terá(ão) direito à integralidade da(s) cobertura(s) contratual(is)**, sendo a Seguradora está isenta total e/ou parcialmente de pagamento dos riscos segurados, sendo inexistente em caso de acidente pessoal.
- 2.16 **Certificado Individual:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação ou renovação do Seguro, informa o prazo de vigência da cobertura individual, o valor da Importância Segurada e o prêmio total do Seguro.
- 2.17 **Chapa de Experiência:** É um serviço oferecido aos estabelecimentos que executam reforma, recuperação, compra, venda, montagem ou desmontagem de veículos, visando o teste do material e tendo sua utilização restrita ao território sob jurisdição da autoridade de trânsito expedidora.
- 2.18 **Cobertura:** É a obrigação que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.
- 2.19 **Cobertura Adicional:** São as demais coberturas oferecidas pelo produto, de contratação opcional, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma.
- 2.20 **Cobertura Básica:** Termo utilizado para determinar os riscos básicos cobertos pelo Seguro, cuja contratação é obrigatória (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza), constantes das Condições Gerais do contrato.
- 2.21 **Cofre-forte de Segurança:** Compartimento de aço ou outro material que por suas características ofereça idêntica resistência à penetração e ao fogo, que disponha, pelo menos, de uma fechadura de segurança com combinação para sua abertura, e esteja engastado na parede ou tenha peso superior a 100 kg quando diretamente no chão.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	5 de 63

2.22 **Comunicação de Sinistro:** Vide aviso de sinistro.

2.23 **Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, da Apólice e das Condições Particulares, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.

2.24 **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.

2.25 **Condições Gerais:** São as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Estipulante.

2.26 **Condições Particulares:** É o instrumento jurídico firmado entre o Segurado e a **Seguradora**, que estabelece as peculiaridades da contratação do Plano de Seguro, e fixa os direitos e obrigações da **Seguradora**, dos Segurados, e dos Beneficiários.

2.27 **Construção Inferior:** Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

2.28 **Construção Mista:** Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco e construções em isopanel), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibrocimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

2.29 **Corretor de Seguros:** Profissional habilitado devidamente autorizado pela SUSEP a intermediar a contratação de seguro entre Segurados e Seguradoras.

2.30 **Cláusula:** Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

2.31 **Cláusula de Cobertura:** Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

2.32 **Culpa Grave:** Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

2.33 **Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

2.34 **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

2.35 **Dano Patrimonial:** Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, estrago, inutilização ou destruição do mesmo.

2.36 **Dano Moral:** Entende-se por dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	6 de 63

2.37 **Depreciação:** É a desvalorização de qualquer bem de uso pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

2.38 **Dolo:** Vontade deliberada ou intenção consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posto em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

2.39 **Dolo Eventual:** O que resulta de ato cuja realização danosa o agente, conscientemente, se arriscou a produzir.

2.40 **Emolumentos:** São o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra do segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

2.41 **Endosso:** É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

2.42 **Enquadramento Tarifário do Risco:** Aplicação de taxa/cálculo do prêmio do Seguro, em função das características do risco/bem objeto do Seguro.

2.43 **Equipamentos, Sistemas e Componentes Eletrônicos:** São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

2.44 **Estipulante:** É a pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Gerais do Seguro.

2.45 **Estrutura Aberta ou Semiaberta:** São edificações sem duas ou mais paredes ou sem uma das paredes laterais.

2.46 **Evento:** Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

2.47 **Excedente Técnico:** É saldo positivo obtido pela Seguradora na apuração do resultado operacional de uma Apólice Coletiva, em determinado período.

2.48 **Extorsão Indireta:** Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Artigo 160).

2.49 **Familiares:** O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

2.50 **Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

2.51 **Foro:** No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada.

2.52 **Formulário de Aviso de Sinistro:** É o documento pelo qual é feita a comunicação de sinistro à Seguradora.

2.53 **Franquia / Participação Obrigatória do Segurado:** É a parcela dos prejuízos, na

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	7 de 63

eventualidade da ocorrência de algum sinistro de perda parcial, suportada pelo Segurado. A franquia não é deduzida dos prejuízos em caso de perda total.

2.54 Furto Coberto: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizado quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

2.55 Furto Qualificado: Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III – “com emprego de chave falsa”; e

IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

2.56 Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, SEM DEIXAR VESTÍGIOS. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

2.57 Grupo Segurado: É constituído pelos componentes do Grupo Segurável que tenham sido aceitos como Segurados, desde que já tenha iniciado a vigência da cobertura individual.

2.58 Grupo Segurável: É o conjunto de pessoas que mantém vínculo com o Estipulante.

2.59 Indenização: Valor pago pela **Seguradora** objetivando a reparação pelo prejuízo sofrido em consequência de um evento coberto. Tal valor resulta da apuração por parte da **Seguradora** do valor real dos prejuízos indenizáveis, deduzindo-se os valores referentes a franquia, depreciação ou rateio.

2.60 Inspeção do Risco: Termo que define ato da **Seguradora** em proceder, no local proposto para o Seguro, à verificação das condições do imóvel, equipamento ou mercadoria, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxação.

2.61 Isopainel: O isopainel (também conhecido como "Sanduíche") é composto por chapas metálicas pré-fabricadas com material de isolamento, este pode ser combustível ou incombustível.

2.62 Joias: Objetos de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas engastadas, destinadas ao uso ou adorno pessoal. Serão consideradas “joias” as moedas fabricadas com esses mesmos metais quando fizerem parte de coleções.

2.63 Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor em Risco Declarado (VRD): É o valor atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura do Seguro, ou seja, é o limite de responsabilidade da **Seguradora**, que, nos Seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem. Também designada por Capital Segurado, Quantia Segurada e Soma Segurada. Este valor é escolhido pelo Segurado para as coberturas dos Seguros de bens materiais e de responsabilidade.

2.64 Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	8 de 63

cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

2.65 Liquidação de Sinistro: Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".

2.66 Local do risco: É o endereço no qual a Empresa segurada está instalada.

2.67 Nota de seguro: É o documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, remetidos ao banco cobrador.

2.68 Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

2.69 Objetos Artísticos e Históricos: Objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes.

2.70 Objetos Especiais: Objetos de uso pessoal, tais como bicicletas, artigos e/ou equipamentos esportivos e instrumentos musicais.

2.71 Período Indenitário: É o tempo que decorre entre a data em que o Segurado começa a sofrer as consequências de queda de produção, consumo ou de prestação de serviços, provocadas pelo evento coberto, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite fixado na apólice de Seguro de Lucros Cessantes.

2.72 Prazo curto: É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

2.73 Prazo Prescricional: Define o tempo permitido para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

2.74 Prejuízos: Perdas econômicas em consequência de um dano corporal ou material sofrido pelo reclamante.

2.75 Prêmio: É o valor que o Segurado Principal e/ou Estipulante paga(m) à Seguradora, para que esta assumam a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s). Em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) o limite de garantia. O prêmio deve corresponder ao preço do risco transferido à **Seguradora**. É o preço do Seguro, ele também pode ser denominada de Custo.

2.76 Primeiro Risco Absoluto: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização declarado e definido na apólice de seguros, não se aplicando rateio.

2.77 Primeiro Risco Relativo: Modalidade de seguro pelo qual são indenizados até o valor em risco declarado, desde que este valor seja igual ou superior a 80% do valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

2.78 Proponente: É a pessoa que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	9 de 63

2.79 Proposta de Contratação: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante, Segurado ou seu representante legal expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

2.80 “Pro Rata Temporis”: É um método utilizado para se calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato.

2.81 Rateio: É a divisão de responsabilidades por algum prejuízo proporcionalmente em relação ao valor em risco declarado contratado e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro.

2.82 Reabilitação do Seguro: É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

2.83 Regulação de Sinistro: É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

2.84 Reintegração: É a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

2.85 Renovação: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos para que se efetive tal continuidade é denominada renovação do contrato.

2.86 Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de Seguro. É comum a palavra ser usada, também, para significar a coisa ou pessoa sujeita ao risco. O risco pode também ser definido como a incerteza com relação à perda, ou o risco é o objeto do Seguro, configurando a probabilidade de um evento futuro atingir um bem que representa um interesse econômico para o Segurado.

2.87 Riscos Excluídos: São eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

2.88 Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

2.89 Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

2.90 Saque: Apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou “lockout”.

2.91 Segurado: É a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	10 de 63

2.92 **Seguradora:** É a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

2.93 **Seguro:** Contrato pelo qual uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por prejuízos eventuais.

2.94 **Sinistralidade:** Número de vezes que os sinistros ocorrem e seus valores. Mede a expectativa de perda, que é imprescindível para estabelecer o prêmio estatístico ou o custo puro de proteção.

2.95 **Sinistro:** É a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.

2.96 **Sub-rogação:** É o direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

2.97 **Tarifação:** Avaliação do risco de pessoa física ou jurídica.

2.98 **Taxa:** Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos de juros, reservas matemáticas, etc. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado, estabelecendo a importância necessária ao fim visado.

2.99 **Terceiro:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ilícito praticado por Segurado. Os Seguros de Responsabilidade Civil procuram cobrir justamente os prejuízos financeiros que eventualmente os Segurados venham a ter em reclamações efetuadas por terceiro prejudicado.

2.100 **Único Sinistro:** Danos corporais e materiais causados por uma mesma ocorrência são consideradas um único sinistro, independentemente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

2.101 **Valor Atual:** Para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

2.102 **Valor em Risco Apurado:** É o valor do risco, para reposição do bem, apurado no momento do sinistro.

2.103 **Valor de Novo:** Para efeito desse seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo uso, idade ou estado de conservação.

2.104 **Valores:** Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

2.105 **Veículos Terrestres:** Aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2.106 **Vigência do Seguro / Vigência do Contrato / Período de Vigência:** É o período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.

2.107 **Vigência da Cobertura Individual:** É o período em que o Segurado está coberto pela(s) cobertura(s) deste Seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	11 de 63

2.108 **Vistoria de Sinistro:** Inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

2.109 **Vistoria do Risco:** Inspeção feita por peritos habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado.

3 DOCUMENTOS DO SEGURO

3.1 São documentos do presente seguro: a Proposta de Seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

3.2 Denominamos Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta Apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora, fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

3.3 Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

3.4 Denominamos Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de Seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

3.5 Quando as condições particulares e/ou especiais de uma determinada cobertura, incluírem dentre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abranger algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado nas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro”, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto nas Cláusulas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

3.6 Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for feita por escrito ou por Solicitação do Segurado, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

3.7 O Segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura não se somam, nem se comunicam e deverão ser contratados de forma isolada. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	12 de 63

3.8 Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3.9 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens/segurados ocorridos durante a vigência do Seguro e de acordo com as Condições Gerais e Especiais do presente contrato, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

4.2 Por bens e/ou interesses Segurados ficam caracterizados os prédios e/ou conteúdos existentes no local do risco, de propriedade do segurado, desde que inerente ao seu ramo de atividade.

4.3 Para estabelecimentos instalados em unidades autônomas de edifícios em condomínio, o seguro abrangerá inclusive suas partes comuns na proporção da cota parte do Segurado.

4.4 Para efeitos deste Seguro entende-se por:

4.4.1 **Prédio:** Edifícios ou toda construção civil (inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias). São também enquadrados escadas/esteiras rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).

4.4.2 **Conteúdo:** Devidamente comprovados qualitativamente e quantitativamente. Máquinas, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). Mercadorias e matérias primas, incluindo suas embalagens.

4.5 O limite máximo de indenização de todas as coberturas acessórias será concedido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não haverá qualquer aplicação de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até o limite máximo de indenização estabelecido para cada cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias.

4.6 A **Cobertura Básica** poderá ser contratada da seguinte forma:

4.6.1 A **Primeiro Risco Absoluto:**

- a. Independentemente do valor contratado, somente para as atividades de **Escritórios e Consultórios Médicos ou Dentários;** e
- b. Riscos com Valor em Risco de **até R\$ 2.500.000,00.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	13 de 63

4.6.2 A Primeiro Risco Relativo:

- a. Riscos com Valor em Risco superior a R\$ 2.500.000,00 com cláusula de rateio de 80%.
- b. Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, observado o disposto na alínea “a” acima, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA) na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

4.6.3 Para efeitos desta Cláusula, considera-se como valor em risco segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta apólice como local segurado.

5 RISCOS COBERTOS

5.1 Estarão garantidos, na **Cobertura Básica**, os danos por prejuízos decorrentes de:

5.1.1 **Incêndio;**

5.1.2 **Queda de Raio** ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência; e

5.1.3 **Explosão de qualquer natureza**, onde quer que se tenha originado.

5.2 Coberturas Acessórias

5.2.1 Mediante estipulação expressa na Especificação da apólice e do pagamento do prêmio adicional correspondente, o Segurado deverá optar pela contratação de pelo menos uma das Coberturas Acessórias.

5.2.2 Ao contratar qualquer cobertura acessória, ficam automaticamente ratificados todos os termos e cláusulas das presentes Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

5.2.3 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados bem como o recebimento de dupla indenização decorrente de prejuízos causados ao mesmo bem segurado.

5.3 São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	14 de 63

salvamento e proteção dos bens segurados após a ocorrência de um risco coberto e para o desentulho do local.

6 RISCOS EXCLUÍDOS

- 6.1 **Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta apólice, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos, decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:**
- 6.1.1 **Anúncios luminosos, painéis e letreiros, fixados no prédio através de estrutura própria para sua sustentação/fixação, salvo quando contratada a cobertura específica;**
 - 6.1.2 **Atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
 - 6.1.3 **Atos de hostilidade ou de guerra, atos de inimigos estrangeiros, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, treinamento militar, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lockout e quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro;**
 - 6.1.4 **Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;**
 - 6.1.5 **Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;**
 - 6.1.6 **Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no local segurado;**
 - 6.1.7 **Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
 - 6.1.8 **Danos causados a prédios em construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel;**
 - 6.1.9 **Danos causados por ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;**
 - 6.1.10 **Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo,**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	15 de 63

praticados pelo Segurado:

- a. **DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOA FÍSICA:** danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seu cônjuge, filhos menores sob seu poder de guarda, empregado no exercício de suas funções, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.
 - b. **DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOAS JURÍDICAS:** Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão de danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- 6.1.11 Danos causados a programas de informática de qualquer tipo, ficando entendido, no entanto que nos casos de perda total de microcomputadores, em virtude de evento coberto, os programas que acompanharam o equipamento quando da aquisição estarão garantidos, não entendendo-se nestes casos, os programas opcionalmente adquiridos. A falta de comprovação por intermédio de Notas Fiscais, impossibilitará qualquer indenização;
- 6.1.12 Danos causados por queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória; simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes; desligamento ou sobrepases provisórios (“by pass”) de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- 6.1.13 Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções e/ou responsabilidade assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis e ainda multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- 6.1.14 Danos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se contratada cobertura específica;
- 6.1.15 Danos materiais, corporais, morais e estéticos, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;
- 6.1.16 Danos materiais causados por queda de aeronave, impacto de veículos e fumaça, exceto se decorrente da queda de aeronave e impacto de veículos, ocasionar um incêndio no local de risco coberto por esta apólice;
- 6.1.17 Desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, defeito de construção, fabricação ou má qualidade do objeto segurado; desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos; vibrações, erosão, corrosão de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	16 de 63

- qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;
- 6.1.18 **Defeito congênito de construção;**
- 6.1.19 **Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;**
- 6.1.20 **Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas ou quaisquer outros engenhos de guerra, bem como explosão de fogos de artifícios;**
- 6.1.21 **Dinheiro, cheques, títulos e quaisquer papéis que representem valores;**
- 6.1.22 **Entupimento de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;**
- 6.1.23 **Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;**
- 6.1.24 **Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimentos de rotação;**
- 6.1.25 **Extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;**
- 6.1.26 **Fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneo; ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras; ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; extravasamento ou derrame de material em estado de fusão; simples carbonização sem ocorrência de incêndio;**
- 6.1.27 **Furto simples ou comum, conforme descrito no caput do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, desaparecimento, extravio, furto ocorrido sem rompimento ou destruição de obstáculo para subtração da coisa ou estelionato, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;**
- 6.1.28 **Implosões, queda de máquinas e equipamentos e suas consequências;**
- 6.1.29 **Incêndio e explosões em zonas rurais; queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;**
- 6.1.30 **Inundação, alagamento, chuva, infiltração de água e de esgoto do estabelecimento segurado ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- 6.1.31 **Lucros Cessantes, lucros esperados, multas, juros, perda de mercado, demora de qualquer espécie ou cancelamento definitivo do uso do imóvel, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, tais como despesas fixas, despesas especificadas, perda de prêmio, perda e/ou pagamento de aluguel, salvo se contratada cobertura específica;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	17 de 63

- 6.1.32 **Má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos; areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;**
- 6.1.33 **Maremoto, enxurrada, inundação de qualquer espécie; alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas; infiltrações de qualquer espécie; goteiras, vazamentos e rompimentos de adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixa d'água do imóvel segurado ou de outros imóveis;**
- 6.1.34 **Mercadorias em veículos, mesmo quando estacionados no pátio do estabelecimento segurado;**
- 6.1.35 **Negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares, empregados, prepostos e pessoas que vivam em sua dependência direta na preservação dos bens, inclusive durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- 6.1.36 **Operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações;**
- 6.1.37 **Poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;**
- 6.1.38 **Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês, jardins ou qualquer tipo de plantação e animais, inclusive os danos que eles provoquem;**
- 6.1.39 **Quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, tais como confisco nacionalização, destruição, requisição, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, ou quando necessária intervenção das funções das Forças Armadas por qualquer motivo, e quaisquer outras perturbações de ordem pública; vandalismo, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes ou funcionários, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esse seguro;**
- 6.1.40 **Radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear, bem como, uso de material nuclear para fins bélicos, militares ou pacíficos, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
- 6.1.41 **Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	18 de 63

similares;

- 6.1.42 **Recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;**
- 6.1.43 **Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização;**
- 6.1.44 **Terremotos, erupção vulcânica, umidade, maresia, ressaca, vendaval, furacão, ciclone, granizo, ou quaisquer efeitos ou influências atmosféricas;**
- 6.1.45 **Todo e qualquer acidente/erro de natureza médica, seja causado no tratamento ou na realização de exames, bem como suas consequências;**
- 6.1.46 **Utilização do imóvel para fins distintos daquele informado na proposta de seguro; e**
- 6.1.47 **Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados.**

7 BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 7.1 Edificação ou conjunto de edificações, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) dentro do seu limite do Local de Risco, bem como o respectivo conteúdo, composto por mercadorias, matérias-primas, maquinismos, instalações, móvel, equipamentos, abrangendo também antenas e anúncios luminosos instalados no respectivo terreno.
- 7.2 Se o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro indenizará também por prejuízos a bens da mesma espécie nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.
- 7.3 Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:
 - 7.3.1 A existência dos mesmos no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;
 - 7.3.2 Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;
 - 7.3.3 Não sejam excluídos do seguro, conforme consta da Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” destas Condições Gerais e Cláusulas de Cobertura específicas.
 - 7.3.4 A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

8 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 8.1 **Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais desta apólice ficam excluídos do presente contrato de seguro:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	19 de 63

- 8.1.1 Alicerces, fundações, cercas, quiosques, barragem, água estocada, estradas, ramais de estrada de ferro, vegetais, árvores, gramados, florestas, plantações e plantas e animais de qualquer espécie;
- 8.1.2 Armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições;
- 8.1.3 Bens, mercadorias e matérias primas existentes ao ar livre, edificações abertas e semiabertas, inclusive em operações de carga e descarga, salvo se contratada cobertura específica;
- 8.1.4 Bens de terceiros e cessão a terceiros dos direitos ao contrato de Seguro, salvo se convencionado na apólice; bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal; instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares; equipamentos e bens de uso profissional; mercadorias bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises;
- 8.1.5 Bens fora de uso ou sucata;
- 8.1.6 Bebidas e comestíveis;
- 8.1.7 Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus funcionários, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;
- 8.1.8 Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
- 8.1.9 Construções do tipo galpão de vinilona, lona, tipo bolha, policarbonato e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- 8.1.10 Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes, e demais objetos semelhantes;
- 8.1.11 Dinheiro, moeda cunhada, papel-moeda, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vale-refeição, vales-transportes, bilhetes e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos;
- 8.1.12 Edificações e respectivo conteúdo, quando desocupados, em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- 8.1.13 Edifícios de construção mista ou inferior, salvo convenção contrária na apólice;
- 8.1.14 Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
- 8.1.15 Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	20 de 63

- 8.1.16 Imóveis coletivos tais como: repúblicas, pensões, albergues, cortiço, asilo, alugueis de temporada, congregação e outros semelhantes e seus conteúdos;
- 8.1.17 Imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- 8.1.18 Máquinas de jogos e/ou diversões eletrônicas;
- 8.1.19 Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- 8.1.20 Óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, software e CD-ROM, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras, máquinas fotográficas e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares; dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- 8.1.21 Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- 8.1.22 Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, antiguidades, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- 8.1.23 Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus equipamentos, pertences, instrumentos, acessórios, cargas e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo; e
- 8.1.24 Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes.

9 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 9.1 Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:
 - 9.1.1 Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e
 - 9.1.2 Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	21 de 63

despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro.

10 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

10.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro, exceto para coberturas que possuam especificação própria nas Condições Especiais do produto.

11 ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

11.1 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11.2 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.

11.3 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.4 A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco por parte da Seguradora.

11.5 Caberá à seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

11.6 A sociedade Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, da mesma forma para alterações que impliquem modificação do risco.

11.7 Caso o proponente do seguro seja pessoa física (profissional autônomo), a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

11.8 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), nessa circunstância a seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

11.9 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, nos itens 11.7 e 11.8 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.6 destas Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.10 Ficará a critério da sociedade Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	22 de 63

11.11 A ausência de manifestação, por escrito, da sociedade Seguradora, no prazo previsto no item 11.6, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.12 Nos casos em que a aceitação da proposta depender de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, será vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora informará por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

11.13 Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto no item 11.6 destas Condições Gerais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

11.14 No momento da formalização de recusa de proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela Cláusula 17 – “Atualização de Valores”.

11.15 Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela seguradora, serão realizadas por meio de aditivo ou endosso, podendo haver cobrança de prêmio adicional.

11.16 A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.17 O Segurado poderá consulta a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

12 INSPEÇÃO

12.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

12.2 A Seguradora reserva-se ainda o direito de averiguar determinados sinistros, a seu critério, de forma direta ou terceirizada, por meio de empresa especializada.

13 VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1 Mediante acordo entre as partes contratantes, o contrato de seguro vigorará pelo prazo estabelecido na apólice.

13.2 O seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como início de vigência e será encerrado às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como término de vigência

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	23 de 63

na apólice.

13.3 Nos Seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

13.4 No caso da proposta ter sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir de 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio de seguro.

13.5 No caso da proposta ter sido recepcionada sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior, se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

14 RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1 A primeira renovação poderá ser automática.

14.2 As demais renovações não serão automáticas. Antes do final da vigência de um Seguro contratado, o Segurado/Corretor deverá enviar proposta para renovação deste Seguro (caso seja do seu interesse), fazendo as alterações que julgar necessário.

14.3 A Seguradora poderá enviar um aviso de renovação ao Corretor.

15 PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES À VISTA OU PARCELADAS)

15.1 O pagamento do prêmio poderá ser à vista ou parcelado, conforme acordo entre as partes contratantes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

15.2 A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

15.3 Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio único ou de qualquer uma das parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio, deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

15.4 A data limite para pagamento do prêmio integral ou primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos que resultem no aumento do prêmio.

15.5 O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.

15.6 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	24 de 63

15.7 Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo prêmio da apólice ou endosso a ela referente, o contrato ou aditamento ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.8 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.9 Para efeito de cobertura nos Seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser observado, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.10 Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes aos prazos imediatamente superior ao intervalo.

15.11 A Seguradora informará em destaque, no documento de cobrança de cada parcela, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

15.12 O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, se previsto no documento de cobrança.

15.13 Ao término do prazo estabelecido pelo item 15.11, sem que haja o restabelecimento facultado no item 15.12, ficará caracterizada a mora e, esta apólice ficará cancelada de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	25 de 63

15.14 No caso de Seguro fracionado, caso o Segurado queira antecipar o pagamento dos prêmios das parcelas vincendas, poderá ser efetuado mediante redução proporcional dos juros pactuados.

15.15 No caso de Seguros parcelados, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Será garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

15.16 No caso de recebimento indevido de prêmio, a Seguradora fará a devolução de uma única vez, com os valores devidamente atualizados, conforme o índice da taxa IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

16 PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)

16.1 O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

16.2 A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral devendo ser observado:

16.2.1 Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea 16.2.2. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

16.2.2 A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

16.2.3 No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

16.3 O custeio do Seguro poderá ser:

16.3.1 **Contributário**, em que os segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente; ou

16.3.2 **Não contributário**, em que os segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

16.4 O pagamento do seguro será por intermédio do Estipulante através de documento de cobrança emitido pela Seguradora.

16.5 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, **ficando este responsável por seu repasse à Seguradora**,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	26 de 63

conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. **O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.**

16.6 É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro. Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. **É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.**

16.7 Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.

16.8 Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, no primeiro dia útil subsequente.

16.9 Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

16.9.1 Após dois prêmios, consecutivos ou alternados, devidos e não pagos, o Seguro será cancelado, consecutivos ou alternados, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago.

16.10 Os tributos incidentes sobre a contratação do Seguro serão recolhidos na Forma da Lei.

17 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

17.1 Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

17.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a data de recebimento do respectivo prêmio.

17.3 Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:

17.3.1 Atualizações monetárias, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição à data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;

17.3.2 Incidência de juros moratórios de 12 % a.a (doze por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

17.4 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	27 de 63

Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, deverá ser utilizado o IGP-M/FGV.

17.5 Considera-se Data de Exigibilidade:

- 17.5.1 Para a cobertura de danos, a data da ocorrência do evento/sinistro;
- 17.5.2 Cancelamento do contrato: a data da solicitação do cancelamento pelo Segurado ou a data do cancelamento por iniciativa da Seguradora;
- 17.5.3 Prêmio Indevido: a data do recebimento do prêmio;
- 17.5.4 Recusa da Proposta: a data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 dias; e
- 17.5.5 Para a cobertura de riscos nos Seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

18 RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

18.1 Rescisão

- 18.1.1 Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.
 - 18.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido os emolumentos e a parte proporcional ao tempo decorrido.
 - 18.1.3 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá do prêmio recebido, os emolumentos e o prêmio calculado de acordo com a “TABELA DE PRAZO CURTO”.
- Caso o Segurado seja compelido a solicitar o cancelamento do seguro, a Seguradora poderá efetuar a devolução do prêmio recebido através de cálculo pró-rata, mantendo a retenção dos emolumentos.
- 18.1.4 Para prazos não previstos na “TABELA DE PRAZO CURTO”, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18.2 Cancelamento

- 18.2.1 Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:
 - a. Ocorrer o previsto no item 18.1.1;
 - b. O segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula 15 – “Pagamento do Prêmio”, destas condições gerais; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	28 de 63

c. Ocorrer o previsto na Cláusula 24 – “Perda de Direitos”.

19 SINISTRO

19.1 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do sinistro devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para preservar o local do risco e/ou bens danificados e minorar as suas consequências.

19.2 A seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas implique reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

19.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição à revelia dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

20 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

20.1 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.2 O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

20.3 Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da Apólice estabelecido no presente contrato de seguro, deduzida a franquia existente nas condições especiais e particulares da presente apólice.

20.4 Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados. Para sua constatação a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles administrativos, de documentação tributária, de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou de quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão e exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas:

20.4.1 Carta com descrição da causa do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento;

20.4.2 Notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias primas, maquinismos móveis e utensílios);

20.4.3 Controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);

20.4.4 Registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;

20.4.5 No caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	29 de 63

fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);

20.4.6 No caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento. Fica facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos;

20.4.7 Cópia do CPF dos sócios da empresa;

20.4.8 Cópia do CNPJ da empresa; e

20.4.9 Contrato Social.

20.5 Para apuração dos prejuízos indenizáveis será considerado, no dia e local do sinistro:

20.5.1 Identificação física dos remanescentes dos bens segurados;

20.5.2 Controles, comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens constantes da reclamação de prejuízos; e

20.5.3 Despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.

20.6 O pagamento de indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20.7 Em caso de mora da seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 17 – “Atualização de Valores”, destas condições.

20.8 Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

20.8.1 A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo;

20.8.2 Em seguida, e com relação a cada um desses bens, determinar-se-á a respectiva depreciação decorrente do uso, idade e estado de conservação;

20.8.3 A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, devidamente depreciados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições da presente apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.

20.9 Quando o limite de indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos apurados, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.

20.10A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada, segundo o valor atual, e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reconstrução

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	30 de 63

ou reparo do imóvel mediante comprovação de reposição/reconstrução do bem e desde que se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.

20.11 Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão adotados os seguintes critérios no caso de Edifícios, Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios: A apuração dos prejuízos será feita com base no Valor Atual, ou seja, com base nos custos de reconstrução ou reposição dos bens segurados com características idênticas, como tipo de construção e acabamento, a preços correntes, no dia e local do sinistro, diminuindo-se o valor correspondente à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação dos mesmos, sendo que:

20.11.1. A parcela referente à depreciação poderá ser indenizada, desde que:

- a) O limite da garantia da cobertura seja suficiente; e
- b) O valor referente à depreciação não seja superior ao valor atual, ou seja, ao valor depreciado do bem.

20.11.2. No caso de Edifícios e/ou danos parciais nos demais bens, a parcela referente à depreciação será liberada, desde que o reparo ou a reconstrução se inicie no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro.

20.11.3. Para os demais bens serão utilizados os seguintes critérios para depreciação:

- a) A parcela referente à depreciação será liberada mediante apresentação de cópia das notas fiscais de aquisição de bens iguais ou similares adquiridos em substituição aos sinistrados, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro. O valor da depreciação será apurado com base no bem sinistrado, não sendo devido qualquer valor adicional decorrente da aquisição de bens de capacidade ou qualidade superior aos sinistrados; e
- b) A parcela referente a depreciação será liberada mediante apresentação de cópia das notas fiscais de aquisição de bens iguais ou similares adquiridos em substituição aos sinistrados, devendo ser observados os seguintes critérios para o cálculo da depreciação:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	31 de 63

Tabela de Depreciação

Tempo de Uso	Móveis, Utensílios, Demais Equipamentos e Instalações
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
De 3 a 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
De 6 a 18 anos de uso	50%
Acima de 18 anos de uso	60%

Tempo de Uso	Informática, Telefonia, Interfonia e Sistemas de Segurança
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	40%
Até 4 anos de uso	50%
De 5 a 6 anos de uso	70%
Acima de 7 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas
Até 1 ano de uso	0%
De 2 a 3 anos de uso	10%
De 4 a 5 anos de uso	20%
De 6 a 7 anos de uso	30%
Até 8 anos de uso	40%
Até 10 anos de uso	50%
Até 14 anos de uso	60%
Até 18 anos de uso	80%
Acima de 18 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Componentes Eletrônicos de Elevadores (Painéis, cabines, placas, etc. exceto inversores)
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	15%
Até 3 anos de uso	20%
Até 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
Até 6 anos de uso	50%
Até 7 anos de uso	60%
Até 8 anos de uso	70%
Até 13 anos de uso	80%
Acima de 14 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Inversores de Frequência
Até 1 ano de uso	20%
Até 2 anos de uso	40%
Até 3 anos de uso	60%
Até 4 anos de uso	80%
Acima de 4 anos de uso	90%

20.11.4. Bens não previstos serão enquadrados por analogia a critério da Seguradora.

a) No caso de mercadorias e matérias-primas, será considerado o preço do custo do dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitado ao valor de venda, se este for menor.

20.11.5. Quando não houver dados para identificação da idade dos bens, com base em registros ou documentação legal, será utilizado por base a idade aparente e/ou outro tipo de verificação que possibilite se aproximar da idade real.

20.12 Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

20.13 Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	33 de 63

20.14 No caso de **mercadorias e matérias-primas** será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor de **venda, se este for menor**, e no caso de matérias-primas, ao valor de **compra, se este for menor**.

20.15 Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão, automaticamente, à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa anuência desta.

20.16 A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravação das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

20.17 Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

21 SOCORRO E SALVAMENTO

21.1 Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de garantia da apólice e ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

21.2 A presente cláusula não abrange a cobertura para as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

21.3 Às despesas garantidas por esta cláusula, a Seguradora se reserva ao direito de fazer os orçamentos e cotações, para avaliação dos valores pagos pelo segurado, para comprovação e avaliação das despesas reembolsáveis.

22 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

22.1 As deduções de franquia e/ou participação obrigatória do segurado, serão deduzidas dos prejuízos a serem indenizados em cada sinistro e ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.

23 SALVADOS

23.1 Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	34 de 63

protegê-los e de minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

23.3 Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

24 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

24.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido o valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

24.2 Fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, até o vencimento da apólice, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

25 CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

25.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.2.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

25.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

25.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.3.1 Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

25.3.2 Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

25.3.3 Danos sofridos pelos bens segurados.

25.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	35 de 63

do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

25.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e

25.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
- b. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

25.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 25.5.2.

25.5.4 Se a quantia a que se refere o item 25.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

25.5.5 Se a quantia estabelecida no item 25.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

25.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	36 de 63

26 PERDA DE DIREITOS

26.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:

- 26.1.1 Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- 26.1.2 Deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;
- 26.1.3 Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;
- 26.1.4 Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- 26.1.5 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 26.1.6 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 26.1.7 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
- 26.1.8 Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;
- 26.1.9 Deixar o segurado de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;
- 26.1.10 Procurar o segurado, por quaisquer meios, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a presente apólice;
- 26.1.11 Deixar o segurado de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	37 de 63

conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências; e

26.1.12 Deixar o segurado de comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

26.2 A Sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

26.3 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

26.4 Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

27 ENCARGOS DE TRADUÇÃO

27.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

28 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

28.2 O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

28.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

29 PRESCRIÇÃO

29.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

30 FORO

30.1 Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste contrato o domicílio do Segurado.

31 ESTIPULAÇÃO

31.1 Constituem obrigações do Estipulante:

31.1.1 Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

31.1.2 Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	38 de 63

alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

31.1.3 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;

31.1.4 Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

31.1.5 Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

31.1.6 Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

31.1.7 Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

31.1.8 Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

31.1.9 Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

31.1.10 Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

31.1.11 Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado; e

31.1.12 Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.

31.2 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

31.3 É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

31.3.1 Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

31.3.2 Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

31.3.3 Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

31.3.4 Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	39 de 63

em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

31.4 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.

31.5 Obrigações da Seguradora:

31.5.1 Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do estipulante, especialmente as previstas nesta Resolução; e

31.5.2 Informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

31.6 Fica ainda entendido e acordado que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

32 REGIME FINANCEIRO

32.1 Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto, em qualquer hipótese, a devolução ou resgate de prêmios para Segurados, Beneficiários e/ou Estipulante.

33 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

33.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições da Apólice e as normas do Seguro.

33.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	40 de 63

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1.1 Riscos Cobertos

- 1.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- Incêndio de qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
 - Queda de raio ocorrida dentro do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
 - Explosão de qualquer natureza ocorrida dentro do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

1.2 Definições

- 1.2.1 **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;
- 1.2.2 **Queda de Raio:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência; e
- 1.2.3 **Explosão:** é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

1.3 Prejuízos Indenizáveis

- 1.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:
- Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - Danos materiais causados por incêndio decorrente de caso fortuito, imprevisto e/ou inevitável, inclusive por Tumultos;
 - Danos materiais decorrentes de explosão causada pelos riscos cobertos e ocorrida na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
 - Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	41 de 63

riscos cobertos;

- e. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- f. Desentulho do local; e
- g. Danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

1.3.2 Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, somente será devida e garantida a presente cobertura para os danos sofridos no prédio. Toda e qualquer indenização será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária.

1.4 Bens Não Compreendidos no Seguro

1.4.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos causados a:

- a. Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de novos (0 km) e se constituírem em mercadorias disponíveis para venda, inerentes a atividade do segurado;
- b. Mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao livre; e
- c. Bens ao ar livre (bens que se encontrarem fora do interior do prédio).

1.5 Riscos Excluídos

1.5.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
- b. Danos decorrentes de implosão ou quebra de máquinas/equipamentos;
- c. Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;
- d. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- e. Incêndio, explosões ou fumaças, que seja para limpeza do terreno segurado ou de fora, decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, matas, juncais e semelhantes;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	42 de 63

- f. Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
- g. Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 5 – “Riscos Cobertos”, desta Cláusula de cobertura;
- h. Prejuízo decorrente de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância do estabelecido às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada comprovada pelo órgão governamental de fiscalização;
- i. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxugo ou esterilização; e
- j. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.

1.5.2 A danificação isolada de aparelhos ou equipamentos elétricos não será considerada como “vestígio inequívoco” de que a queda do raio tenha sido na área do terreno.

1.6 Valor em Risco

1.6.1 Para determinação do valor em risco, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

- a. No caso de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, serão tomados por base o valor atual, ou seja, o valor de novo (custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro) menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência; e
- b. No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor de **venda, se este for menor**, e no caso de matérias-primas, ao valor de **compra, se este for menor**.

1.7 Sinistro

1.7.1 Para a apuração do sinistro de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- d. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada).

1.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	43 de 63

seja elucidado o sinistro.

1.8 Indenização e Rateio

1.8.1 A cobertura será concedida a **Primeiro Risco Absoluto** respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização:

- a. Para as atividades **de Escritórios e Consultórios Médicos ou Dentários**, independente do valor contratado; e
- b. Riscos com Valor em Risco Declarado de até R\$ 2.500.000,00.

1.8.2 A cobertura será concedida a **Primeiro Risco Relativo**, com cláusula de rateio de 80%:

- a. Para os riscos com valor **superior a R\$ 2.500.000,00**;
- b. Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja **igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA)** na data do sinistro. **Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado, conforme formulação abaixo:**

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD}}{\text{VRA} * 80\%} * \text{Prejuízo}$$

VRD – Valor em Risco Declarado (LMI contratado)

VRA – Valor em Risco Apurado à época do sinistro

1.8.3 Para efeitos desta Cláusula, considera-se como valor em risco segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta Apólice como local segurado.

1.8.4 Para definição de preço dos bens novos serão feitas cotações, na região do local de risco, pelo Segurado ou pela Seguradora, com as mesmas características dos bens sinistrados. Na impossibilidade de substituição dos bens com as mesmas características, serão feitas cotações de bens similares, observando-se, mas não se limitando, marca, modelo, tipo, serviços, operações, configurações, capacidades, memória, volume e outras características não citadas, tentando aproximar-se dos bens sinistrados.

1.8.5 O preço dos bens será determinado pelo menor valor cotado, determinado no item 1.8.4.

1.9 Franquia

1.9.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	44 de 63

2 DANOS ELÉTRICOS

2.1 Riscos Cobertos

2.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos, inclusive notebooks, ou instalações eletrônicas ou elétricas, pertencentes ao Estabelecimento Segurado, decorrentes de fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, arco voltaico, curto-circuito e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive se em decorrência de queda de raio súbita e imprevista.

2.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

2.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens de propriedade de terceiros, em poder do Segurado para: conserto, reparo, instalação de peças e/ou acessórios, testes ou em consignação;
- b. Bens que estejam cobertos por garantia de fabricante, fornecedor ou instalador;
- c. Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletro dutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- d. Equipamentos e/ou maquinário que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- e. Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de Raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- f. GPS, aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- g. Mercadorias e matérias primas; e
- h. Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	45 de 63

2.2.2 **Observação:** a deterioração de material isolante pela ação da idade, uso e estado de conservação dos equipamentos e instalações é suscetível à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

2.3 Riscos Excluídos

2.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Chama residual;
- b. Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- c. Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- d. Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- e. Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- f. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- g. Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- h. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- i. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- j. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
- k. Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente tenham ocorrido para tal, quaisquer dos eventos previstos no item 2.1 desta Cláusula de Cobertura;
- l. Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas; e
- m. Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	46 de 63

2.4 Sinistro

- 2.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
 - Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
 - Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).
- 2.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

2.5 Franquia

- 2.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

3 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL POR LOCAÇÃO DE IMÓVEL

3.1 Riscos Cobertos

- 3.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice os aluguéis que comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em consequência de Incêndio, Raio e Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça.
- 3.1.2 Se o Segurado for o proprietário do imóvel:
- Cobre a perda de aluguel, caso o imóvel seja alugado e o contrato de locação não preveja cláusula responsabilizando o locatário pela continuidade do pagamento do aluguel após a ocorrência de sinistro; e
 - Cobre a despesa com aluguel que o Segurado tiver de pagar a terceiro(s), caso seja compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar.
- 3.1.3 Se o Segurado for o locatário do imóvel:
- Cobre o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel se o contrato de locação obrigar à continuidade do seu pagamento após a ocorrência de sinistro.

3.2 Riscos Excluídos

- 3.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	47 de 63

- a. Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas na apólice;
- b. Despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, quando a receita do aluguel for uma das principais rendas do Segurado;
- c. Despesas de aluguel de equipamentos;
- d. Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- e. Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- f. Se a cobertura para o sinistro que causou a desocupação do imóvel, conforme definido no item 3.1 acima, não tiver sido contratada;
- g. Se a desocupação do imóvel segurado for direta ou indiretamente decorrente de:
 - g1. Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
 - g2. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - g3. Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
 - g4. Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1 desta Cláusula de Cobertura;
 - g5. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;
 - g6. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado; e
 - g7. Tumultos e greves.

3.3 Sinistro

- 3.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
 - b. Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).
- 3.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	48 de 63

seja elucidado o sinistro.

3.4 Indenização

- 3.4.1 A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido ou pago no mês de ocorrência, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas e de localização semelhantes ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel a terceiros.
- 3.4.2 O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel à terceiros e sua duração estará limitada conforme estipulado pelo Segurado no ato da contratação e discriminado na apólice/contrato, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses, nos casos de períodos inferiores a 30 dias, será aplicada a proporcionalidade.
- 3.4.3 Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.
- 3.4.4 Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.
- 3.4.5 Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.
- 3.4.6 A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.
- 3.4.7 Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

3.5 Franquia

- 3.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

4 ROUBO DE BENS

4.1 Riscos Cobertos

- 4.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, danos decorrentes de roubo

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	49 de 63

ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice. Esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

4.1.2 Entende-se por roubo a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários; e por furto qualificado a subtração dos bens segurados, somente mediante destruição ou rompimento de obstáculos.

4.1.3 A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal ou, na falta desta, outros documentos que se façam necessários, como por exemplo, o manual original do bem sinistrado ou, ainda, mediante constatação de sua existência.

4.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

4.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Armas de fogo, salvo quando tratar-se de mercadoria inerente ao ramo de atividade do Segurado;
- b. Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- c. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes);
- d. Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
- e. Bens existentes em imóvel desocupado;
- f. Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- g. Notebook, exceto quando comprovadamente pertencente à pessoa jurídica segurada;
- h. Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;
- i. Palm Top e Celulares; e
- j. Softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente (tais como Lotus, Windows 95, Windows 98, Office, Corel Draw).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	50 de 63

4.3 Riscos Excluídos

4.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Apropriação indébita, extorsão indireta ou mediante sequestro;
- b. Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade;
- c. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d. Extorsão indireta (conforme Artigo 160 do Código Penal);
- e. Furto simples, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, assim como as formas de furto qualificado, que se caracterizam quando cometido com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza e ainda, com emprego de chave falsa;
- f. Infidelidade de sócios e funcionários;
- g. Outras formas de furto não citadas anteriormente, furto simples, desaparecimento inexplicável, perda ou simples extravio;
- h. Roubo e furto de qualquer natureza de objetos de uso pessoal de sócios, diretores, funcionários, síndicos e condôminos e de seus familiares e empregados;
- i. Roubo /furto com vestígios de joias, objetos de arte, dinheiro, cheques e documentos que representem valores; e
- j. Se, na ocorrência de sinistro, as condições de segurança do estabelecimento segurado, indicadas pelo Segurado na proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização desta garantia será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.

4.4 Sinistro

4.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d. Três orçamentos dos bens furtados; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	51 de 63

e. Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

4.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

4.5 Franquia

4.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

5 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

5.1 Riscos Cobertos

5.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados e apurados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.

5.1.2 São também indenizáveis os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

5.1.3 Estão igualmente cobertos os danos decorrentes de fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

5.2 Definições

5.2.1 **Vendaval:** como o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo” ou seja, 54 quilômetros por hora.

5.2.2 **Furacão:** como o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo” ou seja, 90 quilômetros por hora.

5.2.3 **Ciclone:** como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.

5.2.4 **Tornado:** como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	52 de 63

de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.

- 5.2.5 **Granizo:** como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.
- 5.2.6 **Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior do imóvel segurado.
- 5.2.7 Ficam, entretanto, garantidos os danos causados ao imóvel segurado por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

5.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

5.3.1 **Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**

- a. Antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- b. Bens, mercadorias e matérias primas existentes ao ar livre;
- c. Danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. Não estarão cobertos, inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, claraboias e/ou portas abertas ou não durante a ocorrência do evento;
- d. Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais;
- e. Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves, e seus respectivos acessórios. Nos sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, estarão cobertos os veículos, unicamente quando tratarem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado;
- f. Edifícios em construção e/ou demolição;
- g. Hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- h. Muros, cercas, tapumes e similares;
- i. Painéis e anúncios luminosos ou não;
- j. Toldos e torres; ou
- k. Veículos de terceiros ou como mercadorias.

5.3.2 **Obs.: Mediante prévia e expressa concordância da Seguradora, os bens mencionados**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	53 de 63

nas alíneas “b”, “c”, “f”, “i”, “j” e “k” acima poderão ser incluídos no seguro mediante análise e cobrança de prêmio adicional a ser determinado pela Seguradora. Os bens depositados ao ar livre deverão ser identificados e/ou especificados com suas respectivas importâncias seguradas que devem corresponder ao valor em risco, conforme definido nessas condições gerais.

5.4 Riscos Excluídos

5.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento;
- b. Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- c. Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- d. Fumaça, proveniente de queimadas em florestas/matias/vegetações. A não ser aquela proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existentes no estabelecimento segurado;
- e. Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f. Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- g. Mercadorias e matérias-primas ao ar livre ou sob toldos ou lonas, marquises e semelhantes;
- h. Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;
- i. Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos; e
- j. Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenha concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos e constantes no item 5.1 acima.

5.5 Sinistro

5.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	54 de 63

- a. Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b. Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros;
- c. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

5.5.2 Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone e tornado, em caso de não comprovação da velocidade, admite-se a evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes na mesma localidade.

5.5.3 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

5.6 Franquia

5.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	55 de 63

CONDIÇÕES PARTICULARES – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESARIAL

A cobertura abaixo apresentada é adicional ao Seguro Compreensivo Empresarial, registrado sob o Processo Susep n.º 15414.900748/2017-76.

A presente cobertura está amparada pelo Processo Susep n.º 15414.901171/2017-10 – Responsabilidade Civil Geral – Plano Secundário do Seguro Compreensivo Empresarial.

6 RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

6.1 Riscos Garantidos

6.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:

- a. A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;
- c. Operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
- d. Eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- e. Danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador; e
- f. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

6.2 Definições

6.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	56 de 63

d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

6.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

6.3 Outras Disposições

6.3.1 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

6.3.2 O termo **Segurado**, quando usado nesta apólice, significa não só o Administrador do Shopping Center designado neste contrato, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio.

6.3.3 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

6.3.4 Os Segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si, observadas as disposições das presentes condições especiais.

6.3.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

6.4 Limite Agregado

6.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	57 de 63

máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

- 6.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 6.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 6.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 6.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 6.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

6.5 Riscos Excluídos

- 6.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. **Competições e jogos de qualquer espécie;**
 - b. **Contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;**
 - c. **Danos causados a bens de terceiros e/ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
 - d. **Danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;**
 - e. **Danos causados a sócios ou a dirigentes do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s), seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele economicamente dependam e ainda os causados ao(s) próprio(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);**
 - f. **Danos causados a terceiros, inclusive intoxicações ou envenenamentos, em decorrência da distribuição, fornecimento, comercialização de bebidas e ou alimentos, independentemente do local onde tais bebidas ou alimentos tenham sido consumidos;**
 - g. **Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	58 de 63

- h. Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;**
- i. Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);**
- j. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- k. Danos causados por erros de projetos;**
- l. Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no Estabelecimento Segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;**
- m. Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;**
- n. Danos decorrentes de tumultos, vandalismos, greves e da paralisação das atividades, motivada pelo Segurado;**
- o. Danos decorrentes do exercício ou prática de quaisquer esportes, independentemente do local onde tal atividade tenha sido exercida ou praticada;**
- p. Danos morais e estéticos;**
- q. Danos materiais e corporais aos empregados do Segurado;**
- r. Danos resultantes de dolo do Segurado e/ou seus prepostos;**
- s. Extravio, furto ou roubo;**
- t. Falhas profissionais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguro, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários;**
- u. Instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- v. Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;**
- w. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	59 de 63

- x. **Prejuízos decorrentes de ação trabalhista;**
- y. **Prestação de quaisquer serviços em locais de terceiros; e**
- z. **Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu não cumprimento.**

6.6 Medidas de Segurança

6.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica.

6.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

6.7 Sinistro

6.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

6.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

6.8 Franquia

6.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	60 de 63

CONDIÇÕES PARTICULARES – SEGURO DE LUCROS CESSANTES EMPRESARIAL

A cobertura abaixo apresentada é adicional ao Seguro Compreensivo Empresarial, registrado sob o Processo Susep n.º 15414.900748/2017-76.

A presente cobertura está amparada pelo Processo Susep n.º 15414.901172/2017-64 – Lucros Cessantes – Plano Secundário do Seguro Compreensivo Empresarial.

7 LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS

7.1 Riscos Garantidos

7.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, das Despesas Fixas, em caso de interrupção ou perturbação das atividades do estabelecimento, por período maior que 7 (sete) dias, causada por eventos cobertos e contratados pelo Seguro Compreensivo Empresarial, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas, durante o período indenitário fixado na apólice para a cobertura, desde que:

- a. Tal interrupção ou perturbação seja consequente de danos materiais amparados por alguma das garantias discriminadas na especificação da apólice e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos;
- b. Haja queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
- c. Haja queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
- d. Haja queda de ambos, relacionados nas alíneas a. e b. acima, que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação;
- e. A data de vencimento das despesas cobertas sejam superiores a 7 dias da ocorrência do sinistro; e
- f. Perdurem após a ocorrência de evento, e paralise total ou parcialmente o estabelecimento segurado.

7.1.2 Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada atribuída a Perda de Despesas Fixas, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.

7.1.3 Estão cobertos ainda o reembolso dos gastos extraordinários, comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	61 de 63

7.2 Indenização

- 7.2.1 No caso de ficar estabelecido que a insuficiência daquela(s) cobertura(s) de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos desta garantia (despesas fixas), a indenização será reduzido àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.
- 7.2.2 O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de indenização contratado, respeitado o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para este fim.

7.3 Outras Disposições

- 7.3.1 Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.
- 7.3.2 Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais está garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

7.4 Riscos Excluídos

- 7.4.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**
- Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela seguradora;**
 - No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto;**
 - Paralisação de atividades não decorrentes do evento coberto (Incêndio, Raio ou Explosão), salvo se disposto o contrário na apólice;**
 - Perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas; e**
 - Riscos excluídos na cobertura do evento causador da paralisação.**

7.5 Sinistro

- 7.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 –

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	62 de 63

Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

7.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

7.6 Franquia

7.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

As condições Gerais poderão ser consultadas na íntegra no site <https://www.previsul.com.br/produtos>, bem como no site <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos>

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	63 de 63